



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

DECRETO N. 32, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“REGULAMENTA A LEI N. 1.194/97, QUE INSTITUI O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA O SERVIÇO MÉDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL, FIXA PREÇOS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MACIEL SCHNEIDER, Prefeito Municipal de Saudades, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 1.194, de 11 de abril de 1997, combinado com os pré-julgados ns 579 e 680 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

Considerando a imprescindibilidade dos serviços e a essencialidade das atividades médicas no atendimento da população Saudadense, que ficaria completamente ao desamparo, em prejuízo da saúde pública, necessitando deslocar-se a outros municípios para atendimento médico de uma simples consulta, rotina ou urgência e emergência diurna;

Considerando que há a possibilidade de atualização de valores de repasses quando ficar claramente caracterizada a urgência de atendimento a uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Considerando que o número de consultas realizadas durante o mês no Município de Saudades aumentou consideravelmente nos últimos meses;

Considerando que o interesse da coletividade se sobrepõe ao interesse do particular, e que sempre que houver confronto entre os interesses, há de prevalecer o coletivo;

Considerando que o próprio princípio da legalidade, que encabeça a relação das prescrições gerais e abstratas inscritas no mencionado art. 37 da Constituição Federal vigente, ao estipular que o administrador tem sua vontade submetida à Lei, dentro da ideia de “interesse público”, também tem o objetivo de atender o interesse da sociedade;

Considerando avaliados os critérios de excepcional interesse público, e o extremo caráter de urgência;

DECRETA:

Art. 1º. A Lei nº 1.194/97 reger-se-á de acordo com as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º. Serão beneficiários do Programa de Saúde Pública do Município de Saudades, instituído pela mencionada lei e pelo presente, todas as pessoas comprovadamente residentes no território municipal.



**MUNICÍPIO DE
SAUDADES**

Tel. (49) 3334-3600 | Rua Castro Alves, 279 - Centro
CEP 89868-000 - Saudades - Santa Catarina
saudades.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

Art. 3º. A Secretaria de Saúde Municipal lançará Edital de Credenciamento de Serviço Médico Especializado para auxiliar no atendimento de saúde Pública do Município, nos termos da Lei Federal 8.666/93 combinado com os pré-julgados nºs 579 e 680 do tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º. Os serviços que serão contratados pelo sistema de credenciamento se constituem em:

I – Serviços médicos especializados com atendimento de consultas nas áreas de Endocrinologia, Dermatologia e Pediatria mediante os seguintes critérios:

a) Consultas na Unidade de Saúde da Sede e na Unidade de Saúde do Distrito de Juvêncio, conforme autorização e agenda determinados entre secretaria da Saúde e Credenciados.

b) Para os serviços médicos de dermatologia está incluso a consulta e pequenos procedimentos com uso de crioterapia.

II – Serviços de Terapia Ocupacional:

a) Consultas na Unidade de Saúde da Sede e na Unidade de Saúde do Distrito de Juvêncio, conforme autorização e agenda determinados entre secretaria da Saúde e Credenciados.

III – Serviços de Ultrassonografia

a) Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames de ultrassonografia, com laudo, para os pacientes, conforme autorização e agenda determinados pela secretaria.

b) O município oferece o equipamento e o material para a execução do exame, cabendo ao credenciado o serviço e o laudo do exame.

§ 1º todos os serviços de que trata este artigo deverão ser prestados de forma gratuita aos usuários munícipes saudadenses em complemento ao SUS.

§ 2º A escala dos serviços entre os credenciados levará em conta o revezamento e proporcionalidade a carga horária a que se habilitar.

Art. 5º. As empresas e ou profissionais credenciados ou estabelecimentos de saúde credenciados, serão remunerados conforme a categoria dos serviços estabelecidos no quadro abaixo:

Categoria	Valor unidade por de consulta em R\$	Teto máximo de unidade/mês	Valor máximo em R\$/mês
Consultas de Pediatria	R\$ 100,00	200	R\$ 20.000,00





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SAUDADES

Consultas de Endocrinologia	R\$ 124,43	50	R\$ 6.221,50
Consultas de Dermatologia	R\$ 150,00	60	R\$ 9.000,00
Terapeuta Ocupacional	R\$ 75,00	100	R\$ 7.500,00
Serviço de Ultrassonografia	R\$ 60,00	120	R\$ 1.440,00
Serviço de Ultrassonografia / doppler	R\$ 100,00	15	R\$ 1.500,00
Total	-	-	-

Art. 6º. Ficam considerados como serviços e obrigações complementares pelos médicos credenciados, sem ônus, eis que já incluídos nos preços estabelecidos no quadro acima, sob pena de descredenciamento, conforme segue:

I – Consultas médicas efetuadas ao mesmo paciente, num interstício de 07 dias, serão consideradas de revisão;

II – A apresentação de exames solicitados pelo profissional aos pacientes quando da consulta, será considerada de revisão;

VI – Fornecimento de relatórios dos serviços prestados e preenchimento dos prontuários médicos relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS, entre outros que porventura possam vir a ser exigidos, imprescindíveis para o empenhamento e pagamento.

Art. 7º. É vedada a cobrança de acréscimo financeiro, dos que necessitam de atendimento na área da Saúde Pública no Município de Saudades, nas condições e termos instituídos na forma da lei e regulamentado pelo presente Decreto, exceto quando o usuário optar por atendimento particular.

Art. 8º. O paciente para ter acesso aos serviços deverá efetuar solicitação junto às unidades de Saúde para obter a autorização de atendimento.

Art. 9º. É vedado a qualquer credenciado beneficiar-se, concomitantemente, pelos programas de saúde aqui regulamentados com serviços prestados por outro sistema ou diverso das condições ora estabelecidas.

Art. 10º. A organização, coordenação dos atendimentos serão de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde com o auxílio do Conselho Municipal da Saúde em sincronia com os credenciados.

Art. 11º. O Conselho Municipal da Saúde intervirá e deliberará sempre que houver denúncias de fraudes, desvios no Programa da Saúde e ou exageros de forma a inviabilizar ou comprometer o Sistema de Credenciamento.

Art. 12º. Os preços estabelecidos no presente Decreto serão reajustados anualmente, pelo índice de variação do IGPM tendo como data base o mês de maio.

Art. 13º. O empenho e pagamento dos serviços a serem contratados na forma estabelecida, ocorrerão mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente, desde que a

